

DISPOSIÇÃO DE RECURSOS PARA APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA

Artigo 3 °

Condições Gerais

1 - As comparticipações financeiras e outros modelos de apoio são concedidos pela Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão aos atletas Famalicenses, associações e clubes, legalmente constituídos, sem fins lucrativos e com finalidade desportiva ou, serem reconhecidos pelo seu historial e atividade permanente, como tal, com sede social no concelho de Vila Nova de Famalicão e inscritos na Carta Desportiva de Vila Nova de Famalicão.

2 - As comparticipações financeiras à formação desportiva a atribuir pelo Município aos atletas, associações ou clubes desportivos são concedidos, obrigatoriamente, sob a forma de celebração de Contrato-programa, de acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2009 - Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo.

3 - Todos os restantes apoios poderão ser concedidos sob a forma de Protocolo.

4 - Para efeitos dos apoios previstos no artigo 4º, não são consideradas as práticas desportivas com animais, com armas, e o desporto adaptado a portadores de deficiência.

5 - As práticas desportivas referidas no ponto 4 serão objeto de análise caso a caso, mediante o projeto apresentado, e objeto de proposta de apoio municipal apresentada pela tutela do Pelouro.

6 - Não é aplicável a alínea b), do ponto 1, do artigo 4º, ao desporto motorizado, à dança desportiva, às artes marciais, ao futebol de salão no âmbito das competições organizadas pela Associação de Futebol de Salão Amador de Vila Nova de Famalicão (AFSA), ao futsal no âmbito das competições organizadas pela Liga Futsal Famalicão, bem como outras modalidades ou atividades desportivas desenvolvidas por recreio e/ou lazer, ainda que de forma organizada e continuada.

Artigo 4º

Áreas de Apoio

1 - As comparticipações financeiras e apoios a conceder pela Município, no âmbito do presente Regulamento, podem abranger as seguintes áreas:

- a) Infraestruturas, viaturas e equipamentos desportivos;
- b) Formação desportiva;
- c) Eventos desportivos;
- d) Projetos de Fomento Desportivo;
- e) Participações Desportivas Internacionais;

- f) Custo de inscrição Associativa/Federativa para fins competitivos;
- g) Custo de exames de avaliação médico-desportiva para fins competitivos;
- h) Cedência de instalações;
- i) Apoio material e/ou logístico.

2 - A Câmara Municipal deve atender a critérios de equidade e proporcionalidade na concretização dos Contratos-programa e Protocolos, relativos às áreas de apoio, bem como, avaliar o mérito, a inovação empreendida e a dinâmica da atividade desenvolvida.

3 - A Câmara Municipal poderá fixar, anualmente, um montante máximo global por área de apoio, tal como, fixar um índice-padrão ou montante máximo por modalidade ou por conjunto de modalidades desportivas.

4 - A cedência integral ou parcial de instalações municipais para o desenvolvimento da atividade desportiva ao nível das camadas jovens é considerada apoio à formação. O custo inerente à cedência de instalações é subtraído ao valor apurado de subsídio à formação desportiva de acordo com o artigo 40º.

5 - É do arbítrio e da responsabilidade da tutela do Pelouro, de acordo com a orientação da Política Desportiva definida p/ o Município, a interpretação da necessidade e preponderância do apoio solicitado, reservando-lhe o direito de avaliar técnica e financeiramente e, assim, a decisão de proceder à proposta de atribuição de subvenção financeira ou outro modelo de apoio.

CAPITULO II

INFRAESTRUTURAS, VIATURAS E EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS

Artigo 5º

Atribuição de Apoios

As comparticipações financeiras ou outros apoios a atribuir pela Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão a entidades desportivas, para efeitos de aquisição de viaturas e conceção, construção, manutenção, recuperação ou modernização de infraestruturas e equipamentos desportivos, devem atender a um plano coerente e integrado, enquadrado na estratégia global do desenvolvimento desportivo do Concelho, bem como a fatores de eficiência e autonomia financeira em matéria de gestão e manutenção.

Artigo 6º

Condições Particulares

1 - Os apoios para aquisição de viaturas não poderão ser repetidos num prazo de 3 anos, por coletividade, com efeitos retroativos à data de entrada em vigor do presente Regulamento.

2 - Os apoios para infraestruturas e equipamentos não poderão ser repetidos, em específico, para o mesmo fim, num prazo de 5 anos, com efeitos retroativos à data de entrada em vigor do presente Regulamento.

3 - O montante das subvenções financeiras serão estabelecidas caso a caso, consoante a importância e urgência do projeto e a sua prioridade no contexto do ordenamento desportivo, bem como na estratégia global do desenvolvimento desportivo do Concelho.

4 - A entidade promotora deverá fazer prova de capacidade financeira efetiva para a concretização integral do projeto apresentado, em prazo considerado razoável, nunca superior a 4 anos.

5 - A entidade promotora deverá fazer prova ou apresentar declaração, subscrita pela direção, da inexistência de dívidas a terceiros superiores a 10% do valor total do projeto apresentado, intervenção a realizar ou aquisição pretendida.

6 - Os apoios financeiros a atribuir para efeito de infraestruturas, deverão ser previamente submetidos à apreciação e aprovação técnica e orçamental do Departamento de Obras Municipais, ou em que este delegar, assim como, para efeitos de pagamento de subvenção municipal, a verificação e confirmação da execução da obra, de acordo com o projeto apresentado e Protocolo estabelecido.

7 - As intervenções e obras a realizar deverão obter os necessários licenciamentos para o efeito, tanto em matéria urbanística, como em matéria desportiva.

Artigo 7º

Prazos de Candidatura e Aprovação

1 - As candidaturas deverão ocorrer até ao dia 30 de Setembro, através de formulário próprio disponível no sítio da Internet do Município ou através de processo elaborado pela entidade candidata, desde que, constem, organizadamente, todos os elementos exigidos.

2 - A análise e aprovação das candidaturas decorrerá até ao dia 31 de Dezembro, sendo a proposta a aprovação Camarária apresentada até ao final do mês de Março do ano civil imediatamente seguinte.

3 - A celebração dos Contratos-programa ou Protocolos correspondentes às candidaturas aprovadas serão celebrados num período máximo de 30 dias após a sua aprovação.

Artigo 8º

Pagamentos

1 - Os pagamentos das candidaturas aprovadas decorrerão, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, até ao final do ano civil da sua deliberação, através de celebração de Protocolo.

2 - Poderão ser previstas, no correspondente Protocolo, prestações ou outros prazos de pagamento, desde que não ultrapassem o ano civil correspondente à sua deliberação.

3 - No caso de candidaturas relativas a infraestruturas que obtenham comparticipação superior a vinte e cinco mil euros, poderão ser previstos planos de pagamentos plurianuais, nunca superiores a três anos, através da celebração de Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo.

CAPITULO III

FORMAÇÃO DESPORTIVA

Artigo 9º

Aplicação

1 - Para efeitos do presente regulamento, considera-se formação desportiva a atividade desportiva continuada ou regular, com participação competitiva, desenvolvida pelas entidades desportivas, no âmbito dos escalões de formação desportiva/camadas jovens.

2 - O apoio à Formação Desportiva é, exclusivamente, vocacionado para esse fim, ou seja, prática desportiva continuada ou regular, federada ou de competição, desenvolvida para e através das camadas jovens.

3 - Quando não se verifique a prática desportiva continuada ou regular, é do arbítrio e responsabilidade da tutela do Pelouro a consideração do enquadramento da atividade desportiva desenvolvida no quadro de apoios previstos no presente Regulamento, desde que, no âmbito dos escalões de formação/camadas jovens.

4 - Para efeito de apoio à formação desportiva são consideradas as modalidades de prática coletiva, bem como, as individuais, desde que, neste caso, as coletividades apresentem desenvolvimento de atividade com pelo menos 10 atletas Famalicenses, por escalão de Formação, devidamente Federados e competindo regularmente com, pelo menos, 5 atletas por escalão.

5 - Outras modalidades e atividades desportivas que não cumpram os requisitos dos pontos 3 e 4 poderão ser avaliadas pela tutela do Pelouro e, caso o considere, sujeitas a proposta de apoio.

6 - Os apoios a conceder serão objeto de aprovação camarária por proposta da Vereação do Pelouro.

Artigo 10º

Requisitos da candidatura

1 - As entidades desportivas que pretendam candidatar-se a comparticipações e apoios municipais em matéria de Formação Desportiva, deverão instruir o necessário processo, constando:

- a) Apresentação de um projeto ou programa de formação desportiva, acompanhado por técnicos habilitados com formação específica;
- b) Orçamento para a época desportiva em causa;

- c) Prova de inscrição da coletividade na respetiva Associação ou Federação, devendo estar devidamente descrito: a(s) competição(s) em causa, o(s) escalão(s) em competição, a composição da(s) equipa(s) (atletas e corpo técnico);
- d) Apresentação de relatório de atividades e contas da época desportiva imediatamente anterior;
- e) Declaração, subscrita pela Direção, indicando o responsável pelo Departamento ou Área de Formação Desportiva, que será o interlocutor privilegiado em assuntos inerentes aos Contratos-programa de Formação Desportiva, bem como ao acompanhamento do seu cumprimento;
- f) Declaração, subscrita pela Direção da coletividade, da afetação exclusiva dos meios financeiros atribuídos pelo Município ao cumprimento do Contrato-programa celebrado;
- g) Caracterização da prática desportiva da coletividade, incluindo meses de formação (treino e/ou competição), carga semanal de sessões de treino e estimativa de jogos (sejam ou não de âmbito competitivo, bem como de âmbito local, distrital, regional, nacional ou internacional);
- h) Caracterização das infraestruturas e equipamentos desportivos, próprios ou de terceiros, a utilizar;
- i) Objetivos desportivos, segundo quadros competitivos, número de atletas envolvidos, atividades desportivas desenvolvidas e participadas;
- j) Qualificação técnica de treinadores e formadores;
- k) Plano de investimento em infraestruturas, equipamentos e outros;
- l) Indicação dos custos de participação desportiva imputadas aos atletas (inscrições, matrículas, mensalidades, equipamento e/ou vestuário, outros);
- m) Indicação dos dados de contacto de, pelo menos, 3 atletas, ou do seu encarregado de educação, de cada escalão (para efeito de inquérito estatísticos).

Artigo 11º

Cálculo dos apoios

- 1 - Para facilitar os cálculos e eventuais alterações do Regulamento, será utilizado um sistema de pontos. Cada ponto irá corresponder a um valor determinado em Euros.
- 2 - A cada ponto equivale a dotação de 1,00 Euro. As futuras alterações do valor pecuniário dos pontos serão objeto de aprovação e deliberação camarária, por proposta da tutela do Desporto.
- 3 - Nos casos em que seja apresentado plano de formação completa, com todos os escalões em competição, o valor total do apoio à formação desportiva a conceder à coletividade será majorado em função da participação qualitativa (divisão em que compete) da correspondente equipa sénior, nos casos em que seja apresentado plano de formação completa com todos os escalões em competição.

Artigo 12º

Pontuação por modalidade

Futebol 11 e Futebol 7

Quadro competitivo

	Iniciados *		Juvenis *		Juniores		Infantis		Benjamins	
	Nacionais		Distritais		Distritais		Distritais		Distritais	
	1ª div	2ª div *	Honra	restantes	11	7	7		7	
c/ treinador encartado acima do 2º grau ou licenciado em área desportiva s/ treinador encartado/lic.	6.000	3.500	1.500	1.300	1000	750	750		750	
	4.000	2.500	1.300	1.000	750	600	600		600	

Quadro de majoração

X 6	X 5	X 4	X 3	X 2
1ª Liga	2ª Liga	2ª Divisão Nac.	3ª Divisão Nac.	Honra Reg.

X = multiplicação sobre o valor total de pontos relativos a apoio à formação.
Exemplo: X 6 (multiplica total de pontos por 6)

Hóquei em Patins

As competições da modalidade de Hóquei em Patins, ao nível da formação, decorrem, ao longo da época, em duas fases distintas.

Numa primeira fase, em competição regional; a verificar-se apuramento, decorrem, numa segunda fase, em competição nacional.

Assim, para efeito de atribuição de pontuação é considerado o melhor nível atingido por cada escalão na época imediatamente anterior.

Quadro competitivo

	bambis / escolares	
	1000	
	infantis / iniciados juvenis / juniores	
c/ treinador encartado acima do 2º grau ou licenciado na área desportiva s/ treinador encartado/lic.	Nac	Reg
	1.900	1.500
	1.700	1.300

Quadro de majoração

X 3	X 2	X 2
1ª Div	2ª Div	3ª Div

Nac	Nac	Nac
-----	-----	-----

Futsal

As competições da modalidade de Futsal, ao nível da formação, decorrem, ao longo da época, em duas fases distintas.

Numa primeira fase, em competição regional; a verificar-se apuramento, decorrem, numa segunda fase, em competição nacional.

Assim, para efeito de atribuição de pontuação é considerado o melhor nível atingido por cada escalão na época imediatamente anterior.

Quadro competitivo

c/ treinador encartado acima do 2º grau ou licenciado na área desportiva s/ treinador encartado/lic.	Benjamins / Infantis	
	300	
	Iniciados	
	Juvenis / juniores	
	Nac	Regional
	700	500
	500	350

Quadro de majoração

X 3	X 2	X 1,5
1ª Div	2ª Div	3ª Div

Rugby

Quadro competitivo

c/ treinador encartado acima do 2º grau ou licenciado na área desportiva s/ treinador encartado/lic.	Sub 08/Sub 10	
	Sub 12 / Sub 14	
	400	
	Sub 16/Sub 18	
	Sub 21	
	Nac	Reg
	1000	750
	750	600

Quadro de majoração

X 3	X 2	X 1,5
Divisão de Honra	1ª Div Nac	2ª Div Nac

Andebol

As competições da modalidade de Andebol, ao nível da formação, decorrem, ao longo da época, em duas fases distintas.

Numa primeira fase, em competição regional; a verificar-se apuramento, decorrem, numa segunda fase, em competição nacional.

Assim, para efeito de atribuição de pontuação é considerado o melhor nível atingido por cada escalão na época imediatamente anterior, sendo que, o nível nacional é majorado em 20% em relação ao nível regional.

c/ treinador encartado acima do 2º grau ou licenciado na área desportiva s/ treinador encartado/lic.	Minis 300	
	Infantis / Iniciados Juvenis / juniores	
	Nac	Regional
	+ 20%	500
	+ 20%	350

Quadro de majoração

X 3	X 2	X 1,5
1ª Div	2ª Div	3ª Div
Nacional	Nacional	Nacional

Voleibol

As competições da modalidade de Voleibol, ao nível da formação, decorrem, ao longo da época, em três fases distintas.

Numa primeira fase, em competição regional (Norte; Centro; Sul e Ilhas); a verificar-se apuramento, decorre uma segunda fase de competição Nacional, seguida de uma terceira fase – Fase Final.

Assim, para efeito de atribuição de pontuação é considerado o melhor nível atingido por cada escalão na época imediatamente anterior, sendo que, o nível nacional é majorado, em relação ao nível regional, em 20% e, em 30%, no caso de passagem à Fase Final.

c/ treinador encartado acima do 2º grau ou licenciado na área desportiva	Minis 300	
	Infantis / Iniciados Juvenis / juniores	
	Nac	Regional
	+ 20%/30%	500

s/ treinador encartado/lic.	+ 20%/30%	350
-----------------------------	-----------	-----

Quadro de majoração

X 3 1ª Div	X 2 2ª Div	X 1,5 3ª Div
----------------------	----------------------	------------------------

Basquetebol

As competições da modalidade de Basquetebol, ao nível da formação, decorrem, ao longo da época, em duas fases distintas.

Numa primeira fase, em competição regional (Fase Zonal); a verificar-se apuramento, decorrem, numa segunda fase, em competição nacional, (Fase Final/Play Off's)

Assim, para efeito de atribuição de pontuação é considerado o melhor nível atingido por cada escalão na época imediatamente anterior, sendo que, o nível nacional é majorado em 20% em relação ao nível regional.

c/ treinador encartado acima do 2º grau
ou licenciado na área desportiva
s/ treinador encartado/lic.

Sub14/Sub16 Sub18/Sub20	
Nac	Zonal
+ 20%	500
+ 20%	350

Quadro de majoração

X 3 Liga / Proliga	X 2 Nacional 1	X 1,5 Nacional 2
---------------------------------	--------------------------	----------------------------

Atletismo

Tratando-se de uma modalidade de competição, essencialmente, individual, com diversas vertentes e classes, caracterizada por um quadro competitivo não regular, é atribuído um apoio mensurado entre 300 e 600 pontos por escalão de formação, no cumprimento do ponto 4 do artigo 9º.

Ciclismo

Tratando-se de uma modalidade de competição, essencialmente, individual, com diversas vertentes e classes, caracterizada por um quadro competitivo não regular, é atribuído um apoio mensurado entre 500 e 800 pontos por escalão de formação, no cumprimento do ponto 4 do artigo 9º.

Ténis, ténis de mesa, badminton
--

Tratando-se de uma modalidade de competição, essencialmente, individual, caracterizada por um quadro competitivo não regular, é atribuído um apoio mensurado entre 300 e 600 pontos por escalão de formação, no cumprimento do ponto 4 do artigo 9º.

Natação

Tratando-se de uma modalidade de competição, essencialmente, individual, com diversas vertentes e classes, caracterizada por um quadro competitivo não regular, é atribuído um apoio mensurado entre 300 e 600 pontos por escalão de formação, no cumprimento do ponto 4 do artigo 9º.

Artigo 13º

Prazo de Candidatura

- 1 - As candidaturas a apoio à Formação Desportiva deverão ser apresentadas, no máximo, até 30 dias após o início da época desportiva correspondente.
- 2 - A falta de informação ou documentação inerente à candidatura deverá ser reposta até 15 dias após a comunicação da Câmara Municipal.
- 3 - O incumprimento do ponto 2 implica a reprovação automática da candidatura.

Artigo 14º

Pagamentos

- 1 - A deliberação de apoio à Formação Desportiva decorrerá até 30 dias após a receção e validação da candidatura.
- 2 - O pagamento do apoio será efetuado de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

CAPITULO IV

ORGANIZAÇÕES DESPORTIVOS

Artigo 15º

Eventos

Os eventos desportivos a apoiar pela Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, deverão inserir-se preferencialmente, na prática de uma modalidade tutelada por uma Federação Desportiva devidamente reconhecida.

Artigo 16º

Condições Particulares

1 - As comparticipações e apoios a atribuir pela Câmara Municipal para eventos desportivos são concedidos a pessoas coletivas, federações desportivas, associações, clubes ou coletividades, que assumam unilateralmente ou em formato de parceria a organização do evento desportivo.

2 - As comparticipações e apoios para a concretização de eventos desportivos poderão ser realizados através de subvenções financeiras, alojamento, transporte, alimentação, instalações, acompanhamento técnico ou humano, material e equipamento, ou outros meios materiais ou logísticos que se afigurem necessários à concretização do evento em causa, desde que, no âmbito das competências da Autarquia.

3 - Os eventos desportivos candidatos a apoios municipais, sem prejuízo de outra legislação aplicável, devem observar, preferencialmente, as seguintes condições:

- a) Participação de clubes ou praticantes do Concelho;
- b) Apresentação de benefícios económicos para o Município;
- c) Interesse formativo e social;
- d) Carácter continuado de realização desses eventos;
- e) Projeção e notoriedade desportiva do Concelho.

4. Os eventos poderão ser de carácter competitivo ou não competitivo:

- a) Os eventos de carácter competitivo deverão respeitar os regulamentos das Federações em que se insiram, bem como, o parecer e conhecimento das mesmas;
- b) Os eventos de carácter competitivo deverão obter os necessários licenciamentos, quando aplicável;
- c) Os eventos de carácter não competitivo poderão ser encontros de praticantes, demonstrações ou festivais de modalidade, estágios de aperfeiçoamento, campos de férias, colóquios, fóruns, congressos, ou outros que o Município considere de interesse desportivo.

2. Da apresentação de candidatura deverá constar:

- a) Apresentação do evento;
- b) Entidade(s) organizadora(s);
- c) Parceiros e patrocinadores e, descrição do seu envolvimento;
- d) Caderno de encargos;

e) Orçamento de despesa e de receita;

Artigo 17º

Aprovação

1 - Cabe à tutela do Pelouro a análise da candidatura, bem como a interpretação do seu interesse, no âmbito da política municipal para o Desporto, assim como, a decisão de proceder à proposta de atribuição de subvenção financeira ou outro modelo de apoio.

2 - As condições inerentes à aprovação serão objetivamente descritas em Protocolo a celebrar resultante da aprovação camarária para estabelecimento de apoio financeiro, parceria ou coorganização entre a entidade em causa e o Município.

Artigo 18º

Prazo de Candidatura

1 - As candidaturas regulares à organização de eventos desportivos deverão ocorrer até ao dia 30 de Setembro, através de formulário próprio disponível no sítio da Internet do Município ou através de processo instruído pela entidade candidata, desde que, constem, organizadamente, todos os elementos exigidos.

2 - A análise e aprovação das candidaturas decorrerá até ao dia 31 de Dezembro, sendo a proposta a aprovação Camarária apresentada até ao final do mês de Fevereiro do ano civil imediatamente seguinte.

3 - Os Protocolos correspondentes às candidaturas aprovadas serão celebrados num período máximo de 30 dias após a sua deliberação.

4 - Outras candidaturas a apoios para a realização de eventos desportivos podem ser apresentadas até, pelo menos, dois meses antes à sua realização, sendo, nestes casos, o apoio financeiro, limitado ao máximo de mil e quinhentos euros e, os apoios logísticos, limitados à disponibilidade operacional e procedimental.

Artigo 19º

Pagamentos

1 - Os pagamentos das candidaturas aprovadas decorrerão de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, podendo ser previstos prazos ou prestações, desde que não ultrapassem o ano civil correspondente à sua deliberação e condicionados à apresentação de relatório final.

2 - Os pagamentos anteriores à data de organização do evento em causa são limitados ao máximo de 40% do seu valor global.

3 - A não apresentação de relatório final de execução do evento desportivo até ao primeiro dia do mês de Dezembro do ano civil respeitante à organização do mesmo, implica a revogação de todos os valores

pendentes de pagamento, com exceção dos eventos ocorridos entre o dia 15 de Novembro e 31 de Dezembro.

Artigo 20º

Espetáculos desportivos

As comparticipações, apoios e subsídios a espetáculos desportivos que impliquem transmissões televisivas, de âmbito regional, nacional ou internacional, serão objeto de protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal e a entidade promotora do evento e não estão abrangidos pelo presente Regulamento, embora o interesse na sua comparticipação seja apreciado de acordo com os critérios a seguir mencionados:

- a) Nível qualitativo da prática desportiva do evento;
- b) Tradição, implementação e antecedentes da atividade a executar;
- c) Objetivos desportivos e sociais da atividade;
- d) Projeção e notoriedade desportiva do Concelho.
- e) Custos inerentes à sua organização e implementação;
- f) Autonomia financeira da implementação do evento;
- g) Número de espectadores previstos;
- h) Cobertura comprovada nos meios de comunicação.

CAPITULO V

PROJETOS DE FOMENTO DESPORTIVO

Artigo 21º

Fomento Desportivo

São considerados Projetos de Fomento Desportivo, as candidaturas que visem:

- a) A implementação da prática de novas modalidades desportivas no concelho;
- b) A implementação de ações para a inovação e/ou desenvolvimento da qualidade da prática desportiva;
- c) A implementação e desenvolvimento de ações promotoras de Fair-Play, da luta contra a dopagem e das Boas Práticas (benchmarking) para a área do desporto;

- d) A implementação e desenvolvimento de ações tendo em vista a inclusão social no desporto e através do mesmo, assim como a prevenção e eliminação da violência e intolerância no desporto;
- e) A implementação e desenvolvimento de ações para a formação e qualificação na área do desporto, particularmente, ao nível do dirigismo e gestão desportiva.

Artigo 22º

Aprovação

A aprovação do apoio municipal em matéria de projetos de Fomento Desportivo cumpre o disposto no artigo 17º.

Artigo 23º

Candidatura

Os prazos de candidatura em matéria de Fomento desportivo cumprem o disposto do artigo 18º.

Artigo 24º

Pagamentos

As condições e prazos de pagamento de apoios a projetos de fomentos desportivo cumprem o disposto no artigo 19º.

CAPITULO VI

PARTICIPAÇÕES DESPORTIVAS INTERNACIONAIS

Artigo 25º

Participações desportivas internacionais

1 - Os apoios para participações internacionais visam comparticipar os custos financeiros inerentes à participação de atletas individuais ou coletividades desportivas Famalicenses, no âmbito da formação desportiva ou que não assumam a condição de atletas profissionais, em competições internacionais federadas no âmbito de quadros competitivos internacionais.

2 - O apoio a participações internacionais fora de quadros competitivos como estágios, torneios, campeonatos e provas independentes, ou outros, poderão ser alvo de apoio municipal desde que sejam de reconhecido mérito e interesse municipal.

3 - Não poderão ser concedidos mais que dois apoios para participações internacionais por ano ou até a um limite financeiro anual estipulado por deliberação camarária, salvo em casos de reconhecido mérito e interesse municipal.

Artigo 26º

Aprovação

A aprovação do apoio municipal em matéria de apoio a participações desportivas internacionais cumpre o disposto no artigo 17º.

Artigo 27º

Prazo de Candidatura

As candidaturas a apoios para participações desportivas internacionais devem apresentadas até, pelo menos, dois meses antes à sua realização, salvo nos casos devidamente fundamentados.

Artigo 28º

Pagamentos

1 - Os pagamentos das candidaturas aprovadas decorrerão de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, podendo ser previstos prazos ou prestações, desde que não ultrapassem o ano civil correspondente à sua deliberação e condicionados à apresentação de comprovativo de participação e da classificação obtida.

2 - Os pagamentos a efetuar anteriormente à data da participação desportiva em causa são limitados ao máximo de 50% do seu valor global.

3 - A não apresentação dos documentos comprovativos, previstos no ponto 1, até ao primeiro dia do mês de Dezembro do ano civil respeitante à participação desportiva em causa, implica a revogação de todos os valores pendentes de pagamento, bem como a devolução dos valores já pagos, com exceção das participações ocorridas entre os dias 15 de Novembro e 31 de Dezembro.

CAPITULO VII

INSCRIÇÕES FEDERATIVAS

Artigo 29º

Custos de inscrição Associativa/Federativa para fins competitivos

1 - Os custos relativos ao pagamento de inscrições Associativas ou Federativas para efeitos competitivos poderão ser assumidos diretamente pelo Município, mediante celebração de Protocolo com a respetiva Associação ou Federação Desportiva.

2 - O valor total correspondente ao custo, por Associação ou Clube local, será considerado como apoio Municipal direto à entidade beneficiária e tido em conta na ponderação de apoios relativos a outras candidaturas apresentadas pela mesma.

CAPITULO VIII

MEDICINA DESPORTIVA

Artigo 30º

Custos de exames de avaliação médico-desportiva p/ fins competitivos

1 - Os custos relativos ao pagamento de exames de avaliação medico-desportiva para fins competitivos poderão ser assumidos diretamente pelo Município, mediante celebração de Protocolo com entidades médicas especializadas ou comprovadamente competentes para o efeito.

2 - O valor total correspondente ao custo, por Associação ou Clube local, será considerado como apoio Municipal direto à entidade beneficiária e tido em conta na ponderação de apoios relativos a outras candidaturas apresentadas pela mesma.

CAPITULO IX

INSTALAÇÕES MUNICIPAIS

Artigo 40º

Cedência de instalações municipais

1 - O custo apurado, em matéria de utilização de instalações municipais (de acordo com a Tabela de Taxas e Licenças em vigor no ano correspondente), é subtraído ao valor apurado para subsídio à Formação Desportiva, até ao máximo de 80% deste.

2 - Não havendo lugar a apoio à Formação Desportiva, o valor total correspondente ao custo, por Associação ou Clube local, será considerado como apoio Municipal direto à entidade beneficiária e tido em conta na ponderação de apoios relativos a outras candidaturas apresentadas pela mesma.

CAPITULO X

OUTROS APOIOS

Artigo 41º

Méritos

1 - As coletividades e eventos desportivos que elevem o desporto local e projetem de uma forma expressiva o nosso Concelho em termos desportivos, poderão beneficiar de um suplemento que poderá ir até ao máximo de 10.000 pontos.

2 - Para efeitos do ponto anterior, é do arbítrio e da responsabilidade da tutela do Pelouro a interpretação da relevância dos resultados desportivos ou dos eventos desportivos, tendo em conta a projeção e

notoriedade do Concelho, dos atletas locais, a captação de apoios e Mecenas para o desporto local e a expectativa de retorno, reservando-lhe o direito de avaliar e, tomar assim, a decisão de proceder à proposta de atribuição de subvenção financeira ou outro modelo de apoio.

3 - As coletividades desportivas deverão comunicar à Câmara Municipal a evolução do seu palmarés e resultados das suas participações competitivas que considerem de relevante interesse, bem como, apresentar resultados comprovados em caso de organização de eventos desportivos.

Artigo 42º

Comparticipações especiais

Nos casos de atletas individuais ou entidades desportivas que mantenham atividade desportiva permanente mas não se verifique enquadramento no presente Regulamento, é livre, a tutela do Pelouro, de apresentar outras propostas de apoio.

CAPITULO XI

CONTRATOS E ACOMPANHAMENTO

Artigo 43º

Contratos-Programa

1 - Os contratos-programa celebrados com vista à atribuição de apoios Municipais regem-se, sem prejuízo de outras estipulações, pelo disposto no Decreto – Lei 273/2009, de 01 de Outubro, o Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo.

2 - Os Protocolos com vista à atribuição de apoios Municipais, sem prejuízo de outras estipulações, deverão prever:

- a) Objeto do Contrato;
- b) Obrigações e responsabilidades das partes outorgantes;
- c) Prazo e Execução do programa;
- d) Regime e condições das participações;
- e) Controlo e avaliação da execução do programa.

Artigo 44º

Comissão de Acompanhamento

1 - A fiscalização do cumprimento dos Contratos-programa e/ou Protocolos celebrados caberá a uma Comissão de Acompanhamento designada p/ o efeito.

2 - A Comissão de Acompanhamento será composta por técnicos da Autarquia, num mínimo de três, a designar pelo Presidente da Câmara ou quem este delegar, devendo, pelo menos um deles desempenhar funções ligadas à área do Desporto e, pelo menos um, desempenhar funções na área da Engenharia Civil.

3 - Cabe à comissão monitorizar a atividade desportiva e a aplicação de apoios, podendo a qualquer momento, visitar as atividades, treinos e competições, bem como, solicitar aos beneficiários de apoios qualquer informação ou documentação que entenda necessária, como a apresentação de comprovativos ou relatórios detalhados da execução dos Protocolos e Contratos-programa.

4 - A não apresentação por parte do notificado, da informação, documento ou relatório solicitado, num prazo de 15 dias, origina, por via da informação da Comissão à tutela do Pelouro, a suspensão automática e temporária de todos os apoios em curso.

5 - Cabe à Comissão informar a tutela do Pelouro toda e qualquer irregularidade verificada, bem como emanar sugestões e apreciações técnicas relativas à atribuição e aplicação dos apoios Municipais.

4 - Sendo verificada e comprovada qualquer irregularidade ao cumprimento de Protocolos ou Contratos-programa, a par da informação prestada de acordo com o ponto 3 e 4, deve a Comissão de Acompanhamento encetar de imediato os procedimentos necessários à suspensão de todos os apoios em curso, até decisão da Câmara Municipal, de acordo com o Artigo 45º.

Artigo 45º

Incumprimentos

1 - O incumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, ou nos acordos deles decorrentes, celebrados com os beneficiários dos apoios financeiros, confere à Câmara Municipal, o direito de proceder à suspensão da sua execução e à restituição dos pagamentos já efetuados, ou ao reajustamento, unilateral, do montante das participações, em conformidade com a aferição do real volume de atividade desenvolvida.

2 - A decisão de suspensão e restituição de pagamentos ou reajustamentos ao montante das participações, prevista no número anterior, bem como a sua fundamentação, é comunicada ao interessado, podendo ser restaurada a execução dos apoios assim que se verifique o seu normal cumprimento, desde que não seja ultrapassado o período respeitante aos acordos celebrados.

3 - O incumprimento dos acordos celebrados origina automaticamente, além do previsto no ponto 1, o congelamento da atribuição de quaisquer apoios financeiros num período mínimo de dois e máximo de quatro anos.

a) O reajustamento ao montante das comparticipações, por incumprimento parcial, origina automaticamente o congelamento da atribuição de quaisquer apoios financeiros num período mínimo de um e máximo de dois anos.

4 - A aplicação, pela Câmara Municipal, de qualquer sanção resultante de incumprimentos, será comunicada às entidades públicas ou privadas financiadoras da coletividade, à Federação ou Associação tutelar da modalidade e publicado em edital afixado nos locais habituais.

Artigo 46º

Falsas declarações

1 - As entidades beneficiárias de apoios municipais que dolosamente prestem falsas declarações com o intuito de receberem apoios indevidos são obrigadas a devolver as importâncias correspondentes e serão penalizados por um período durante o qual não poderão receber qualquer apoio, financeiro ou não financeiro, por parte da Câmara Municipal, num mínimo de um e máximo de três anos.

2 - O facto apurado e a penalização aplicada serão, pela Câmara Municipal, comunicadas a outras entidades públicas ou privadas financiadoras da coletividade, à Federação ou Associação tutelar da modalidade e publicado em edital afixado nos locais habituais.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 47º

Disposições comuns

1 - As entidades deverão possuir endereço eletrónico próprio, sendo este, o canal de comunicação adotado pela Câmara Municipal para proceder ao contacto formal e oficial, não presencial.

2 - Todos os subsídios a atribuir, seja para efeito de deliberação como para a concretização do pagamento de apoios financeiros, ficam condicionados à cedência, por parte da entidade beneficiária, à pessoa coletiva Câmara Municipal, de autorização para consulta e emissão eletrónica de certidão de não dívida da Segurança Social e Finanças.

3 - Os pagamentos relativos a apoios financeiros são concretizados por transferência bancária. Para o efeito, as entidades beneficiárias deverão informar ao Município o seu Número de Identificação Bancária (NIB), comprovadamente titulado.

4 - Todas as dúvidas e casos omissos neste regulamento serão matéria de decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal, ou em quem ele delegar.

5 - As entidades apoiadas ficam sujeitas a publicitar o apoio, através da menção “Com o apoio do Município de Vila Nova de Famalicão”, e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de

promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

Artigo 48º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir de